PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade". nº 893. Em, 21/04/1979.

PROCESSO 003
PROJETO DE LEI 081/78
AUTORIA Laur. Pereira

L E I Nº 02/79

SÚMULA:- Fixa normas para a realização de comemorações cívicas nos estabelecimentos municipais de ensino de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica obrigatório em todos os Estabelecimentos Municipais de Ensino, nas comemorações cívicas, estadual e municipal, o seguinte:

I - O canto do Hino Nacional pelos alunos;

II - Hasteamento da Bandeira Nacional; e

III - Palestra alusiva a data comemorada, devendo ser proferida conforme programa elaborado pelo Departamento de Educação e Cultura do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua punlicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 19m de abril de 1979.

AS.) VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jcss.aux.sec.